



I ENCONTRO DAS ÁGUAS

13 a 15 de maio de 2009 - Campo Grande – MS

Realização: SINTERCON

Painel : GESTÃO COMERCIAL

Título da Palestra: Medição Individual de Água em Condomínios Residenciais

Palestrante: Marilda Pagano Gomes

Empresa: Ecosama - Empresa Concessionária de Saneamento de Mauá S.A.



ecosama



CONCESSÃO



ecosama

- A ECOSAMA é uma concessionária de serviços de esgotamento sanitário, além de responsável pela gestão comercial da distribuição de água potável e coleta de esgotos em todo Município de Mauá, portanto, **uma concessão parcial**, que, além dos serviços de esgotamento sanitário, também efetiva toda gestão comercial, inclusive da água.
- Foi criada em 01/2003 por força de uma concorrência pública e contratada para exercer essa atribuição por 30 anos. Em setembro de 2008 foi adquirida pelo grupo **Odebrecht**.
- Dentro da Gestão Comercial, destaca-se a atribuição de **leitura e emissão das contas**, o que é feito de forma simultânea, com utilização de “pocket”, equipamento portátil.



LEI MUNICIPAL 3.855 DE 14.10.2005



- Por força da legislação municipal, Lei nº 3.856, de 14 de outubro de 2005, onde há previsão de que, para o fornecimento do “habite-se” da obra pela municipalidade, **fica obrigada a instalação individual de distribuição de água, aferida por hidrômetros**, em prédios residenciais e ou comerciais, qualificados como condomínios.
- Desta forma a SAMA sendo a responsável pela distribuição de água na cidade, além da implantação das novas ligações, desenvolveu um procedimento para viabilização técnica desse serviço, conforme procedimentos implantados na autarquia, reproduzidos ao final dessa apresentação.
- Destaca-se ainda que a legislação citada cuidou de que toda água que for fornecida aos condomínios deva ser rigorosamente medida, através de adequada instalação de um aparelho medidor.



OBJETIVOS DA LEI



ecosama

A medição individual de água promoverá maior justiça financeira entre os moradores do empreendimento, uma vez que a conta apresentada espelhará somente aquilo que realmente foi consumido em cada unidade, através da equação consumo **X** pagamento de conta de água, ou seja, o cliente não paga pelo desperdício dos outros.





OBJETIVOS DA LEI



ecosama

A estreita correspondência entre o volume medido e a conta de água induz os consumidores a terem uma maior consciência do uso racional da água, adequando-os às suas reais necessidades, eliminando-se desperdícios e vazamentos que são os grandes vilões a serem administrados pelos síndicos desses condomínios.





BENEFÍCIO INDIRETO



ecosama

- Outro ponto relevante é o consumo de água de uso comum do empreendimento, onde além da água das unidades autônomas, cuidaremos também da água de uso comum, o que é uma realidade em todo condomínio, seja ele vertical ou horizontal.
- Essa prática irá auxiliar na administração dos custos do condomínio vez que está automaticamente incluída na medição individual das unidades autônomas, auxiliando assim, o síndico na administração das contas.





APLICABILIDADE DA LEI



- Depois de efetivada as ligações individuais e liberado o consumo de água para o empreendimento pela Empresa de água, a concessionária efetivará o cadastro de cada consumidor do condomínio, atribuindo um CDC - Cadastro de Consumidor individual.
- O hidrômetro instalado no condomínio e denominado hidrômetro Principal, será atribuído um cadastro de controle, e será utilizado como totalizador de consumos de todo empreendimento.
- Esse totalizador aferirá os consumos individuais, sendo certo que sempre que se verificar diferença entre macro e micro medição, os volumes serão ajustados, rateando-se entre as unidades autônomas as diferenças registradas de maneira proporcional. Não será emitida conta para o hidrômetro Principal.



APLICABILIDADE DA LEI



- O hidrômetro principal não terá característica de ligação de uso comum. Portanto, caso o condomínio venha a requer ligação com essa característica, deverá ser efetivada em separado das demais, em medidor apropriado, que comporá o conjunto de micro medidores ligados ao medidor principal.

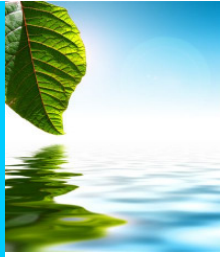




CONTROLE DA INADIMPLÊNCIA



- As contas emitidas e não pagas em seu vencimento, sujeitarão o morador da unidade autônoma ao corte de fornecimento da água.
- O corte de fornecimento por inadimplência será efetivado na conexão de acesso ao hidrômetro da unidade autônoma, mediante obstrução da passagem de água e colocação de lacre identificador. Esse serviço será executado por funcionário da Concessionária.
- Em caso de regularização dos valores pendentes que geraram o corte de fornecimento, ocorrerá o restabelecimento do abastecimento de água através de emissão de ordem de serviço de religação de água.



CONTROLE DA INADIMPLÊNCIA



- Todo serviço de religação será efetivado em até 24 horas após a solicitação, sendo que será devida pelo consumidor a taxa de religie a ser cobrada em fatura mensal subsequente.
- É terminantemente proibida qualquer interferência do consumidor no hidrômetro instalado para sua unidade, seja para manutenção ou para restabelecimento de fornecimento interrompido ou outro motivo qualquer, sujeitando-se o consumidor, às penalidades previstas no Regulamento Municipal dos Serviços de Água e Esgoto, além aplicação das compensações administrativas(TCA).



LEI Nº 3.856, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.



ecosama

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de hidrômetro individual por unidade habitacional em nosso município, e dá outras providências.

DINIZ LOPES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10.030-2/05, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Para o fornecimento de *habite-se*, pela municipalidade, fica obrigada a instalação individual de distribuição de água, aferida por hidrômetros, em prédios residenciais e ou comerciais, qualificados como condomínios.

§1º Os prédios comerciais e ou residenciais que forem aprovados a partir da data de promulgação da presente lei deverão possuir hidrômetros individuais por unidade, para a aferição de consumo de água.

Art. 2º Os edifícios antigos estarão facultados em fazer adaptações das tubulações para efeito de medição individual e os projetos de edificações que se encontram na Prefeitura, para a aprovação, serão restituídos aos interessados para serem ajustados à exigência da lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 14 de outubro de 2005.